IDMS
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
DOS MUNICÍPIOS EM SAÚDE

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E SELEÇÃO DE PESSOAL

JULHO 2025

REGULAMENTO PRÓPRIO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E RECRUTAMENTO DE PESSOAL COM RECURSOS PÚBLICOS

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos operacionais mínimos que regerão a contratação de obras, serviços, aquisições de bens e o recrutamento de pessoal pelo Instituto de Desenvolvimento dos Municípios em Saúde – IDMS, sempre que realizados com recursos públicos, especialmente no âmbito de Contratos de Gestão celebrados com entes federativos.

Art. 2º O presente regulamento tem como fundamento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, garantindo flexibilidade operacional e alinhamento às peculiaridades regionais e setoriais.

Art. 3º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação formal pela Diretoria Executiva do IDMS, aplicando-se a todos os processos vinculados a parcerias com o Poder Público celebradas a partir de sua vigência.

Capítulo II – Das Contratações de Obras e Serviços

Art. 4º A contratação de obras e serviços será precedida, sempre que viável, de:

I – elaboração de termo de referência ou projeto básico, contendo o objeto, critérios de medição, metas e prazos;

II – realização de consulta ou pesquisa de preço de mercado, com justificativa da escolha do fornecedor;

III – seleção do contratado mediante critérios objetivos, podendo adotar-se procedimento simplificado com ampla justificativa técnica e administrativa;

IV – formalização por instrumento contratual ou equivalente, incluindo cláusulas de fiscalização, metas e resultados esperados.

Art. 5º Será priorizada, sempre que possível e vantajosa, a contratação de fornecedores locais e regionais, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a capacidade técnica necessária.

Capítulo III – Das Compras e Aquisições de Bens

Art. 6º As aquisições de bens serão realizadas conforme critérios de transparência, eficiência e controle, observando-se preferencialmente:

I – definição técnica do objeto a ser adquirido;

II – obtenção de, ao menos, três cotações ou justificativa documentada em caso de exceção;

III – registro do processo de aquisição em meio físico ou eletrônico;

IV – formalização por meio de contrato, nota fiscal ou termo simplificado, conforme valor e natureza da despesa.

Parágrafo único. Para aquisições de bens de pequeno valor ou de necessidade emergencial, poderá ser utilizado procedimento simplificado, com posterior comprovação e registro da regularidade da despesa.

Capítulo IV – Do Recrutamento e Seleção de Pessoal

Art. 7º O recrutamento e seleção de pessoal observará critérios de publicidade, mérito, igualdade de oportunidades, compatibilidade técnica e perfil profissional adequado à função.

Art. 8º O processo seletivo poderá variar conforme o cargo, complexidade da função e disponibilidade de profissionais, observando as seguintes etapas mínimas:

I – divulgação de aviso de seleção em meio eletrônico ou institucional;

II – análise curricular e documental;

III – entrevista e/ou prova prática ou técnica, conforme aplicável;

IV – homologação do resultado e formalização da contratação.

Art. 9º Serão exigidos dos profissionais os documentos comprobatórios de habilitação e, quando necessário, o registro ativo no respectivo conselho de classe.

Capítulo V – Da Publicidade e Prestação de Contas

Art. 10. Todas as contratações, aquisições e admissões realizadas com recursos públicos serão registradas, publicizadas no site oficial da entidade e incluídas nos relatórios de prestação de contas aos órgãos convenentes.

Art. 11. Os registros e documentos relativos aos processos administrativos deverão permanecer arquivados e disponíveis para auditoria dos órgãos de controle interno e externo, por prazo não inferior ao estabelecido em norma aplicável ou no contrato de gestão.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 12. Este regulamento poderá ser revisado ou atualizado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva do IDMS, mediante ato formal, para atender às alterações legais, ajustes operacionais ou determinações dos órgãos de controle.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos com base na legislação aplicável e nos princípios da boa administração pública, podendo ser submetidos à análise jurídica prévia, se necessário.

Garanhuns/PE, 28 de novembro de 2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS EM SAÚDE
CNPJ: 54.964.375/0001-09
Marco Aurélio das Neves
Presidente